



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

1.3.01-R

Em de

de 195

1.9.04
Muff

LEI Nº 236
de 19 de junho de 1.953.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 136, de 23 de novembro de 1.951:

"Artigo 1º - Não será permitida a construção de prédios de um só pavimento nas seguintes vias e logradouros públicos:

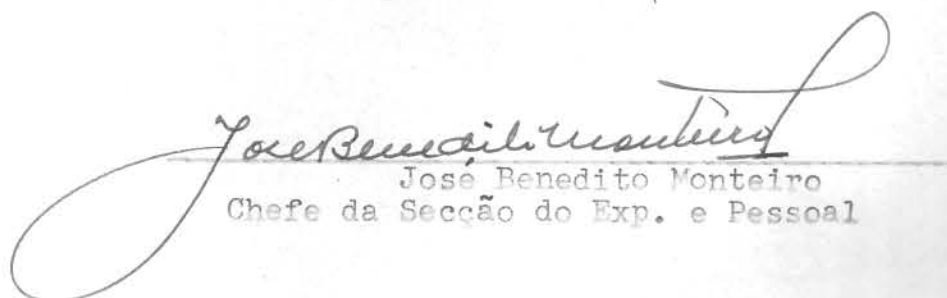
- a) Rua 15 de novembro;
- b) Praça Conego Lima."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 19 de junho de 1.953.


Engº Benoit Almeida Victoretti
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos dezanove dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e três.


José Benedito Monteiro
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal